

PROJETO DE LEI 8.644/2017¹

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise, de autoria do Deputado JERÔNIMO GOERGEN, dispõe sobre a exclusão da multa relativa a não declaração de informações sobre capitais brasileiros no exterior, na forma definida pela Resolução nº 3.854 do Banco Central do Brasil.

2. Análise: O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita, devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Por sua vez, a LDO estabelece que somente seja aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada, e que **as proposições que tratem de renúncia de receita**, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da LRF.

3. Dispositivos Infringidos: Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2019.

4. Resumo: Feitas essas considerações, sugerimos que o Parecer seja pela **incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei 8.644 de 2017**, ficando assim dispensada a análise de mérito, nos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Brasília, 10 de Dezembro de 2019.

Setor de Infraestrutura
Fábio Chaves Holanda - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.